



PEC 110/2019
00129

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019.

Altera o Sistema Tributário Nacional para prever instituição de impostos sobre bens e serviços e do imposto seletivo e dá outras providências.

EMENDA N.º _____/CCJ

Acrescente-se o seguinte artigo 115 ao Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias:

Art. 115. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2020, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, deverão:

I – no caso de beneficiário pessoa física residente ou domiciliado em território brasileiro, ser tributados pelo Imposto sobre a Renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou crédito, à alíquota de 15% (quinze por cento) e não integrarão a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual;

II – ser computados na base de cálculo do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), no caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no País;

III – no caso de beneficiário pessoa física ou jurídica residente ou domiciliado no exterior, ser tributados pelo Imposto sobre a Renda Retido na Fonte calculado à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º No caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado que corresponder ao sócio ou acionista.



SF/19420.88018-01



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 2º A incidência prevista neste artigo inclui os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de todas as espécies de ações previstas no ordenamento jurídico brasileiro, ainda que a ação seja classificada em conta de passivo ou que a remuneração seja classificada como despesa financeira na escrituração comercial.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda à PEC 110, de 2019 – Reforma Tributária é criar a tributação sobre lucros e dividendos, afinal, a reforma da previdência proposta não se debruça sobre os reais problemas enfrentados em uma economia moderna que vise assegurar um Estado democrático e social de direito. A falta de medidas apresentadas que melhorem a capacidade arrecadatória do estado brasileiro evidencia quem serão os beneficiários da proposta apresentada. A discussão importante a ser feita diz respeito a escolhas da sociedade sobre a trajetória do desenvolvimento econômico, divisão do produto social e, principalmente, quem contribui para a viabilização do Estado Social.

Segundo o argumento mais trivial da corrente econômica mais ortodoxa, um dos principais motivos que determinariam a inevitabilidade e urgência de uma ampla reforma do Estado seria a necessidade de equalização do déficit público e de controle da trajetória da dívida pública em relação ao PIB já no curto prazo como condição necessária para a estabilização macroeconômica.

Contudo, mesmo se aceite o diagnóstico convencional da necessidade de um forte ajuste fiscal para a retomada do espaço fiscal e da confiança dos agentes na economia, a busca pelo equilíbrio poderia se dar não apenas pelo lado da contração de gastos, mas, também, por intermédio da ampliação das receitas. E é exatamente neste ponto que a presente emenda visa oferecer uma contribuição: é possível, se desejável, ampliar a arrecadação tributária no Brasil de forma a promover o ajuste fiscal de curto prazo sem, contudo, penalizar os mais pobres, avançando na construção de uma carga tributária mais justa e eficiente.

É notório que o sistema tributário brasileiro é regressivo e, por essa razão, injusto. Os impostos sobre o consumo e os serviços (chamados de indiretos) têm peso muito alto: representam mais de 50% da arrecadação, enquanto os impostos sobre a renda e a propriedade alcançam apenas 22% da carga tributária. A título de comparação, nos países mais desenvolvidos, a tributação sobre o patrimônio e a renda corresponde a cerca de 2/3 da arrecadação, conforme dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Um sistema tributário justo deve arrecadar de acordo com a capacidade contributiva dos cidadãos, das instituições e das empresas. Por conta disso, a proposta elencada na presente emenda foi construída de forma a garantir não somente um maior potencial



SF/19420.88018-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

arrecadatório no curto prazo, mas, também, a ampliação da progressividade tributária e da justiça fiscal. Caso seja obtido êxito nas propostas aqui elencadas, será possível, no curto prazo, promover o ajuste fiscal e no médio, com o equilíbrio financeiro alcançado, abrir uma janela de oportunidades para a redução sistemáticas de tributos regressivos que incidam sobre bens e serviços.

A nossa proposta, dado o espaço limitado de se construir algo desta magnitude por intermédio de emendas, apresenta apenas um, porém centrais, dos muitos ajustes necessários em prol da construção de um modelo tributário mais justo e eficiente. Trata-se da taxação de lucros e dividendos.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.
Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19420.88018-01